



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEE N° 9/2022

Processo: 00.006595/2022-21

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 09/2022- CCEE: POP Fiscalização em indústrias

Interessado: Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia Florestal

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	X	I – exercício e atribuições profissionais;
		II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
		III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
		IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Procedimento operacional padrão para fiscalização de Indústrias de Base Florestal.	
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	3	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal – CCEE dos Creas, reunidos, em Brasília DF, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Falta de fiscalização em Indústrias de Base Florestal e sua cadeia produtiva.

b) Propositura:

A CCEE aprova o modelo de procedimento operacional padrão de fiscalização de indústrias de base florestal (anexo), para que seja apreciada pelo Plenário do Confea e enviada aos CREAs para subsidiar as ações de fiscalização nos regionais.

A fim de fiscalizar a efetiva participação do profissional e a avaliação da responsabilidade profissional, o CREA deverá observar ainda os critérios a seguir:

1. A necessidade de atualização do Manual de Fiscalização da Engenharia Florestal (última atualização ocorreu em 2017);
2. Treinamento para a fiscalização nos regionais;
3. Participação da CCEEf no Encontro Nacional de Fiscalização (ou seminário da CCEEf);
4. Participação nos encontros regionais.

c) Justificativa:

Considerando que as atividades de **produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização**, estão entre as atribuições conferidas aos profissionais Engenheiros Florestais de acordo com os artigos 1º e 10 da Resolução nº 218, do CONFEA, de 19 de junho de 1973;

Considerando que a Resolução nº 417, do CONFEA, de 27 de março de 1998, discrimina as atividades de Indústria de Madeira; Indústria de Mobiliário; Indústria de Papel, Papelão e Celulose e Indústria de Produtos Alimentares, como empresas industriais enquadráveis nos artigos 59 e 60 da Lei n.º 5.194/66, em função da atividade básica desenvolvida, conforme dispõe a Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Considerando os termos da Resolução n.º 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA, que delega competência aos Conselhos Regionais para fixar casos de dispensa de registro através de atos próprios;

d) Fundamentação Legal:

LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 27 DE MARÇO DE 1998;

LEI Nº 6.839, DE 30 DE OUTUBRO DE 1980;

Manual de Fiscalização da CCEEf.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à CEEP para ciência e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL				

Crea-AM				Ausente
Crea-AP				Ausente
Crea-BA	X			
Crea-CE				
Crea-DF				Ausente
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG				Ausente
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA				Coordenador Nacional - 2022
Crea-PB				
Crea-PE	X			
Crea-PI				
Crea-PR				Ausente
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				Ausente
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE				
Crea-SP	X			
Crea-TO				
	TOTAL	13		
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
----------	---------------------------------	-----------------------------	---------------------

Eng. Ftal. ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA
Coordenador Nacional da CCEE



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Reisdorfer**, Usuário Externo, em 18/01/2023, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, Usuário Externo**, em 22/01/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0694713** e o código CRC **1FE42DE2**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006595/2022-21

SEI nº 0694713